



## PARECER CECE

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

#### **DENOMINA CLELIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO O LOGRADOURO PÚBLICO NÃO CADASTRADO CONHECIDO COMO RUA K - LOTEAMENTO FLOR DA RESTINGA, BAIRRO RESTINGA**

**SEI Nº 165.00070/2022-16**

**PROCESSO Nº 00787/23**

**PLL Nº 460**

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Gilson Padeiro.

O Projeto denomina Clelia Ferreira da Conceição o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua k - Loteamento Flor da Restinga, bairro Restinga.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que a denominação de logradouros e equipamentos públicos é regulada em abstrato pela Lei Complementar nº 320/94, que estabelece uma série de requisitos e/ou condições a serem observados, e que desde que observado tal LC não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, Clelia Ferreira da Conceição, nascida em 18 de maio de 1923 no município de São Jerônimo/RS, filha de Adolfo Ferreira da Conceição e Maria Isidoro, foi uma pessoa íntegra de coração enorme.

Trabalhou como cozinheira no Restaurante Paradiso, localizado na Av. João Pessoa, nesta Capital. Na cozinha, dona Clelia era muito bem quista pelos seus colegas. Desempenhava suas funções com excelência e acrescentava um tempero especial em seus pratos: o amor. Além de desempenhar suas funções na cozinha, Clelia foi uma figura importante na comunidade do loteamento Flor da Restinga, eis que batalhou muito para que os moradores deste local tivessem acesso a recursos básicos, como luz e água..

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Nesse aspecto, é meritório o projeto que confere ao logradouro público, o nome de Clelia Ferreira da Conceição, tratando-se de homenagem justa a quem era muito bem quista pelos seus colegas e desempenhava suas funções com excelência acrescentando um tempero especial em seus pratos, qual seja, o amor.

Dona Clelia foi mãe solo e teve quatro filhos, os quais criou com muita dificuldade. Entretanto, nunca faltou amor e solidariedade. No dia 16 de fevereiro de 2009, Clelia veio a falecer, deixando boas memórias e muita saudade. Assim, entendemos que O nome Clelia Ferreira da Conceição, deva ficar marcado por seu legado e exemplo de vida, pela sua família recordado com carinho e admiração.

Por estas razões já expostas, este Relator entende que a homenagem é completamente merecida, sendo imprescindível este Projeto.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 01 de novembro de 2023.

**Vereador Giovane Byl**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 01/11/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0647746** e o código CRC **2C4DEF17**.

---

**Referência:** Processo nº 165.00070/2022-16

SEI nº 0647746

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 338/23 – CECE** contido no doc 0647746 (SEI nº 165.00070/2022-16 – Proc. nº 0787/23 - PLL 460/23), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **10 de novembro de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 10/11/2023, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0651351** e o código CRC **27B8C64E**.